

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 159.137/68 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.308.372/0001-90, com sede na Praça Londres, nº 87, Jardim Augusta, São José dos Campos – SP, por seu presidente infra-assinado, Antônio Carlos Alves de Abreu.

SUSCITADO: **SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, CNPJ/MF nº 47.436.373/0001-73, Entidade Sindical Patronal, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, cjs. J e L, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades de Aparecida do Norte, Areias, Arujá, Bananal, Buritiba-Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Montelero Lobato, Natividade da Serra, Paraíbuna, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luis do Paraitinga, Silveiras, Tremembé, Ubatuba, para vigorar a partir de 1º de maio de 2023, e do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP com abrangência em todo o Estado de São Paulo, com exceção das cidades de Barueri, Osasco, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 3,83% (três inteiros e oitenta e três décimos por cento), aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior (janeiro de 2023), a partir de 1º de maio de 2023, a ser pago da seguinte forma:

10 kilos de arroz agulhinha tipo 1;
03 kilos de feijão
03 latas de óleo de soja;
½ quilo de café torrado e moído;
05 kilos de açúcar refinado;
½ kilo de farinha de mandioca;
01 kilo de macarrão;
01 kilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
01 kilo de sal refinado;
½ kilo de milho;
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
02 latas de leite em pó de 400 gramas;
01 lata de sardinha;
01 lata de seleta de legumes;
01 achocolatado.

PARÁGRAFO 1º - A partir de 1º de maio de 2023, o vale cesta, ou ticket cesta será fornecido no valor mensal de **R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito)**, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

PARÁGRAFO 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio-doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses, na forma concedida pelo empregador.

PARÁGRAFO 3º - As diferenças decorrentes do acréscimo de valor do vale cesta ou ticket cesta deverão ser pagas na competência de março de 2024.

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os empregados, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, a partir da folha de pagamento de março de 2024, fazendo o pertinente depósito da respectiva valla, em favor do sindicato profissional, em guia própria fornecida pelo SINSAUDE SJC, ou pela empresa prestadora de serviços contratada pelo sindicato laboral, SUPREMACIA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL LTDA, CNPJ 28.078.064/0001-24, e-mail supremacia.sindsaud@sindsaudsjc.org.br até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto. Não será realizado qualquer desconto relativo aos meses anteriores a março de 2024.

PARÁGRAFO 1º - O percentual de desconto da Contribuição Assistencial, aprovado na assembleia geral será de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - A Contribuição Assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas ou abonos, eventualmente conquistados pelo Sindicato em benefício dos componentes ou de toda a categoria.

PARÁGRAFO 3º - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 4º - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de **2% (dois por cento)** do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a atualização monetária, calculado nos mesmos moldes postos pela legislação para as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO 5º - Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto referido em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva manifestado pessoalmente, diretamente na sede do ou sub-sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 57 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal, para associados ou não, no importe de **12% (doze por cento)**, a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, sendo que a primeira parcela incidirá a folha de pagamento do mês de março de 2024, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/04/2024 e 30/07/2024, para toda a Categoria Econômica.

PARÁGRAFO 1º - O valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de R\$ 645,40 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), pagável em 2 parcelas de R\$ 322,70 (trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos) cada uma.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 58 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelecer que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra "d", da C.L.T., os empregadores pagarão multa equivalente ao salário-dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLÁUSULA 59 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham multa preestabelecida, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do menor piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 60 - DATA-BASE

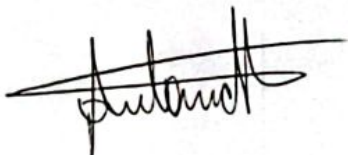
A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 61 - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José dos Campos, 4 de março de 2024.



SUSCITANTE:

ANTONIO CARLOS ALVES DE ABREU
Presidente CPF/MF nº. 081.041.198-93



SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente - CPF nº 015.988.738-06